

01-016

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0162/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0162/2001 DE 03/04/2001

PROMOVENTE: VERFADOR

ROBERTO TRIPOLI

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A PUBLICIDADE DE CONTRATOS PELA REDE DE
COMPUTADORES INTERNET, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

DELIBERAÇÃO

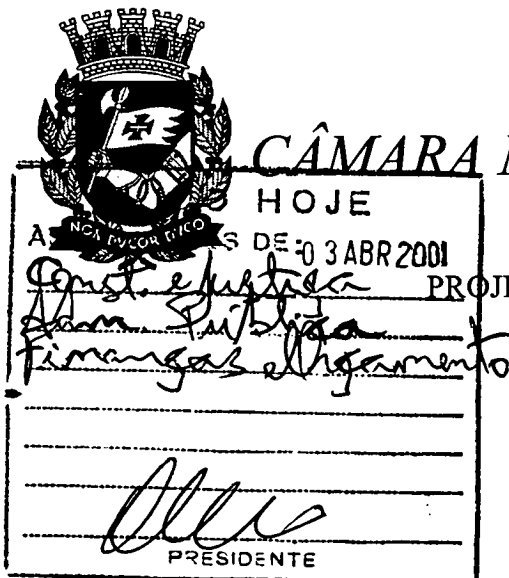
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 16:39:34

00000017678-87



ARQUIVADO EM 07/04/2001

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 162 de 01

Adelina Cicone Ass. Parlamentar
RF. 400.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

HOJE

A N.º 162 DE 03 ABR 2001

PROJETO DE LEI: 01 - PL 01-0162/2001

Dispõe sobre publicidade de contratos pela rede de computadores Internet, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluídos neste o Tribunal de Contas, publicarão, pela rede de computadores Internet, em sítio específico, a íntegra dos contratos e de seus aditamentos assinados pelo Poder Público Municipal desde o início do exercício financeiro de 2000.

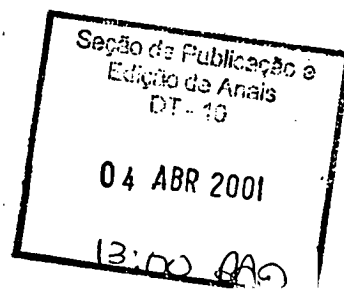
§ 1º - Serão incluídos no sítio de que trata este artigo:

I - no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os contratos já assinados quando da publicação desta lei;

II - no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, os contratos assinados a partir da data de publicação desta lei.

§ 2º - Quando do encerramento da vigência do contrato, deverá ser incluída a data desse evento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º - Ficam abrangidas pelas disposições desta lei os fundos, fundações, autarquias e empresas controladas, estas conforme definidas pelo inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junção(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 5104101a Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 162 de 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelina Cigone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - Constará no Diário Oficial do Município, de forma permanente, o endereço eletrônico de acesso às informações de que trata esta lei, sem prejuízo de utilização de outros veículos de informação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

VEREADOR ROBERTO TRÍPOLI



JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto estabelecer obrigatoriedade de publicação, pela rede de computadores Internet, de todos os contratos firmados pela Administração Pública Municipal, incluindo seus fundos, fundações, autarquias e empresas controladas.

Vindo ao encontro dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, a propositura objetiva tornar transparente os atos de gestão da Administração em aspectos fundamentais para seu controle, tanto pelo Poder Legislativo como pela sociedade em geral, por meio de instrumento moderno propiciado pela tecnologia de informação atual.

Ressaltamos que a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações, determina em seu artigo 61, parágrafo único, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial. Entendemos, destarte, que o princípio constitucional da publicidade tratado nesse dispositivo legal pode melhor ser aplicado com instrumentos modernos de comunicação com a sociedade, garantindo a transparência da gestão pública. Enquanto a consulta ao Diário Oficial em papel é naturalmente limitada, o acesso à Internet, a cada dia que passa, torna-se mais popular. Quanto aos custos, é notoriamente sabido que os gastos de disponibilidade de informações pela rede de computadores Internet são menores do que a sua impressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

162

01

16

04

01

do processo nº

de 19

(a)

Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ao Senhor Assessor-Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 16-04-01

PL. 132/00, 134/00, 161/00, 45/01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador ROBERTO TRÍPOLI:
Para se manifestar sobre o PL 161/00.

19.4.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Ao Nobre Vereador ROBERTO TRÍPOLI: *36*
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

19.4.2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Ao Senhor Assessor Chefe

Pelo prosseguimento deste

24/04/01

Ver. Roberto Tripoli

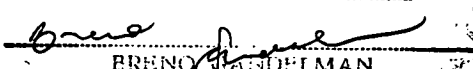
Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

24.4.2001

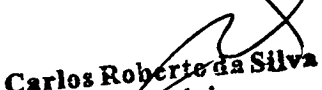
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

24/04/01

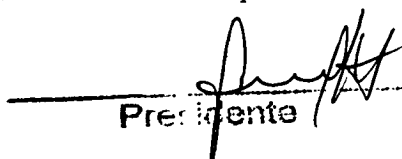

BRENO BANDELMAN
Assessor T^o Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/4/01 às 15h42

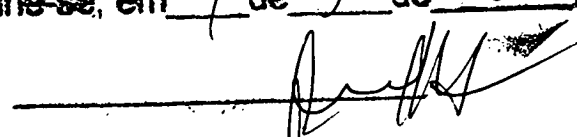

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 9 de 5 de 2001


Presidente

Encaminha-se, em 9 de 5 de 2001


Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 0.5006

Em 25 / 5 / 01

(a)
FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



... 05 ...
n.º 162
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0359/2001

PARECER Nº ... 2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, que visa dispor sobre a divulgação, na rede de computadores "internet", dos contratos e seus aditamentos firmados pelo Poder Público Municipal, incluídos os órgãos integrantes da Administração Indireta e o Tribunal de Contas do Município.

A proposta encontra amparo e fundamento no princípio da publicidade, que deve orientar toda a Administração Pública, consoante previsto no art. 37 da Constituição Federal, e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual, inclusive, prevê explicitamente a transparência, verdadeiro conteúdo e sentido do princípio da publicidade, como um princípio ordenador da Administração Pública Municipal.

Se é verdade que o § 1º do art. 115 da LOM/SP estabelece que a publicação dos atos não normativos, como é o caso dos contratos, pode ser resumida, igualmente o é que nada impede que lei ordinária venha dispor sobre a publicidade desses atos, determinando a sua publicação na íntegra, como quer a presente proposta. E assim é porque o comando da Lei Orgânica vale-se do verbo "poder", atribuindo uma faculdade, portanto, mas não impossibilitando a divulgação integral dos atos de que trata.

O projeto, entretanto, merece um reparo em seu art. 2º, uma vez que nem todos os órgãos da Administração dispõem de página própria na internet, devendo-se, dessa forma, facultar que a publicação de seus contratos possa se dar em local não próprio, sob pena de inexequibilidade da lei, retirando-lhe uma de suas características principais.

Dessa forma, a fim de corrigir a impropriedade apontada, além de fazer algumas modificações em nome da melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos abaixo substitutivo ao projeto original.

A matéria encontra amparo nos citados artigos 37 da Carga Magna, e 81 da Lei Orgânica do Município

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 162/2001

Dispõe sobre a publicidade dos contratos firmados pelo Poder Público Municipal na rede de computadores internet.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

17 - RELCOM
17-0188/2001

Lest/pl162-01



06	proc.
162	04
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

ARLDO DE CASTRO PAIVA
Diretor Legislativo

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluído neste o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicarão, na rede de computadores internet, em sítio específico, desde que existente, a íntegra dos contratos, e seus aditamentos, firmados com os particulares, desde o início do exercício financeiro de 2000.

§ 1º. A publicação de que trata este artigo se dará:

I - no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso dos contratos e seus aditamentos já assinados quando da publicação desta Lei;

II - no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, no caso dos contratos firmados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º. O término do contrato deverá igualmente ser publicado na forma desta Lei, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º. As disposições desta Lei se aplicam aos fundos, fundações, autarquias e empresas controladas pelo Poder Público, assim entendidas estas conforme definidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º. O Diário Oficial do Município deverá publicar, de forma permanente, o endereço eletrônico de acesso às informações de que trata esta Lei, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.01

1-2 [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 25 / 5 / 01


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública

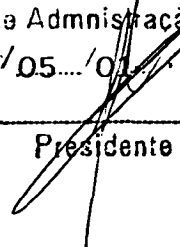
Em 28/05/01 as 16:45 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador João Antonio
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

30 / 05 / 01


Presidente

SEGUE n, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º #07,089

Em 27/06/01


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133



Câmara Municipal de São Paulo

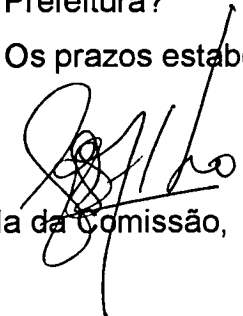
Folha nº	#07#	do
Processo	162/01	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

PEDIDO DE INFORMAÇÃO. DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 0162/2001

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, que dispõe sobre a publicidade de contratos pela rede mundial de computadores INTERNET, e dá outras providências.

Antes de apreciar o mérito do projeto, mister obter algumas informações do Poder Executivo, destinatário direto da norma que se pretende aprovar. Assim, requeiro à r. Comissão de Administração Pública que sejam encaminhados ao Executivo os seguintes pedidos de informação, a fim de melhor instruir o projeto e contribuir para a formação da convicção deste vereador.

1. Qual o volume estimado de contratos celebrados mensalmente pelo Poder Executivo? E de aditamentos?
2. Como é feita a alimentação dos sítios da Prefeitura e das Secretarias na Internet? É possível a execução do projeto com a atual estrutura da Prefeitura?
3. Os prazos estabelecidos no artigo 1º do projeto são factíveis?


Sala da Comissão,



Folha nº #08# do
Processo 162/01
Amélia Mayumi Yuchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. nº 0162/2001

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador João Antonio ao Executivo, na forma regimental.

São Paulo, 20 de junho de 2001.

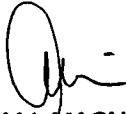
Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO o encaminhamento

30 06/01

Presidente

A LEG. 3
EM 02 / 07 / 01


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

RECEBIDO EM LEG. 3

02 / 07 / 01

 12:45h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

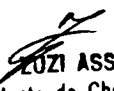
02/07/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

02/07/2001


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SE-304 m pintado nesta data
ocorrido a papel de informação
rubricado a no. 03 0 11
Em 20 / 07 / 2001


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº.	09	do proc.
nº.	162	de 2001
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de julho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0384/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 162/01, de autoria do Vereador Roberto Trípoli - que dispõe sobre publicidade de contratos pela rede de computadores "Internet", solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios requeridos no despacho anexo para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO FRANGE
Presidente em exercício

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 162/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07/08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za



Folha nº.10.....	do proc.
nº.162.....	de 2001
.....JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS.....	
Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

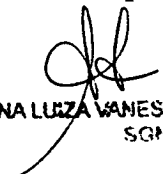
São Paulo, 05 de julho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 384/01, de 05/07/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 162/01, de autoria do Ver. Roberto Trípoli.

RECEBIDO
SGM/ATL

10 07 01

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 162/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07/08.


ANA LUIZA WANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

✓

do processo nº 162 de 2001 20 / 07 / 2001 (a)

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 25/07/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/07/01 as 10:00 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de Agosto de 2001

RECEBIDO NA ATM
Em 16/08/01
Às 12:30 horas

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 268 /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0384/01
Processo nº 2001-0.135.522-6

15 -- DDCREC
15-0191/2001

Folha nº #12# do
Processo 162/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia das informações fornecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 162/01, de autoria do Vereador Roberto Trípoli, que dispõe sobre publicidade de contratos pela rede de computadores "Internet".

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

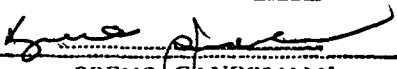
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTBO/crrts

Resp 162-01

A Leg. 3;

Em 17/08/01



RUYNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

17/08/2001

16:20h 

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 17/08/01


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 20/08/01 as 9:30 h,


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Folha nº #13# do
Processo 162/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de julho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0384/2001

Folha nº 02
N.º 20010135522-6
T.S.S. *Tereza*
TEREZINHA J. CARVALHO
Assistente Técnico II
SGM/SGAA/DSGCE

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 162/01, de autoria do Vereador Roberto Trípoli - que dispõe sobre publicidade de contratos pela rede de computadores "Internet", solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios requeridos no despacho anexo para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Paulo Frange
PAULO FRANGE
Presidente em exercício

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 162/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07/08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/07/01

ABA/za

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Ana Luiza Vares Torres Ferreira
ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
SGM

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0384/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 162 de 01

Adm. Cid. - As. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 15# do

Processo 162/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

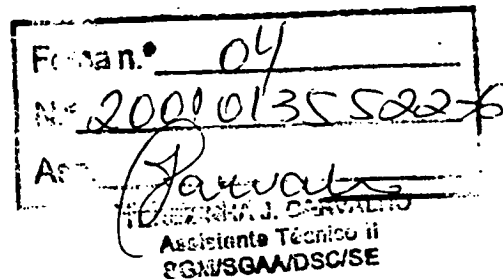
Art. 3º - Constará no Diário Oficial do Município, de forma permanente, o endereço eletrônico de acesso às informações de que trata esta lei, sem prejuízo de utilização de outros veículos de informação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


VEREADOR ROBERTO TRÍPOLI




MARIA TEREZA O.B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

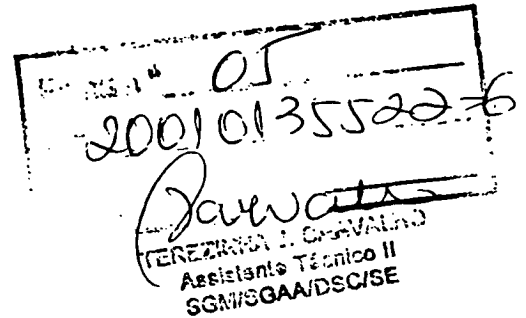
Folha nº #07#	do
Processo 162/01	
Amélia Mayumi Inúchi	
Reg. 11133	

Folha nº #16#	do
Processo 162/01	
Hélio Hideki Takemashi	
Reg. 11123	

PEDIDO DE INFORMAÇÃO.

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 0162/2001



Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, que dispõe sobre a publicidade de contratos pela rede mundial de computadores INTERNET, e dá outras providências.

Antes de apreciar o mérito do projeto, mister obter algumas informações do Poder Executivo, destinatário direto da norma que se pretende aprovar. Assim, requeiro à r. Comissão de Administração Pública que sejam encaminhados ao Executivo os seguintes pedidos de informação, a fim de melhor instruir o projeto e contribuir para a formação da convicção deste vereador.

1. Qual o volume estimado de contratos celebrados mensalmente pelo Poder Executivo? E de aditamentos?
2. Como é feita a alimentação dos sítios da Prefeitura e das Secretarias na Internet? É possível a execução do projeto com a atual estrutura da Prefeitura?
3. Os prazos estabelecidos no artigo 1º do projeto são factíveis?

Sala da Comissão,

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Folha nº #17# do
Processo 162/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº #08# do
Processo 162/01
Amélia Mayara Fuchi
Reg. 11132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. nº 0162/2001

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Folha nº 06
200101355226
TEREZINHA S. OLIVEIRA
Assistente Técnico II
SGM/SGA/DSC/SE

Solicito a V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador João Antonio ao Executivo, na forma regimental.

São Paulo, 20 de junho de 2001.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO o encaminhamento

30 06/01

Presidente

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº ~~18~~ do
Processo 162/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

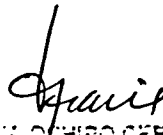
Folha de Informação nº 07
do Processo nº 2001-0.135.522-6, em: 12/07/01 (a).....

ANA GABRIELA X. CAVALCANTI
SGM - ATL III

SGM/ATL
Sra. Assessora
Dra. Maria Tereza Ornellas Borges de Oliveira

Providenciada a autuação, encaminhamos
o presente para o devido prosseguimento.

São Paulo, 12 de Julho de 2001.


MARIA BEATRIZ OCHIRO CEREGHATTI
Chefe de Seção
SGM-ATL II

MGOC/agxc


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº #19# do
Processo 162/01
Hélio Hideaki Tomahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº

do processo.....nº2001-0.135.522-6..... em13../.....07../2001 (a)

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Interessado: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº 162/01, que dispõe sobre publicidade de contratos pela rede de computadores "Internet". Pedido de envio de subsídios formulado pela Câmara Municipal.

S M A (SIMPROC 60 15-10.001)

Senhor Chefe de Gabinete

Com o pedido em referência, formulado nos termos do requerimento reproduzido à fl.05, encaminho o presente a Vossa Senhoria, para a competente manifestação dessa d. Pasta.

Tendo em vista a natureza da matéria, solicito que o presente retorne a esta Assessoria até o próximo dia 03 de agosto.

São Paulo, 13 de julho de 2001

MARIA TEREZA ORNELLAS BORGES DE OLIVEIRA
Assessora Técnico-Legislativa Chefe Substituta
Gabinete da Prefeita SGM/ATL
OAB/SP 25.544

MTOBO/crrts
Desp SMA13

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº #20# do
Processo 162/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº - 09 -

do Processo nº 2001-0.135.522-6

em 18.7.2001 (a)

Leni
LENI DE CAMARGO PADINHA
Aux. Téc. Administrativo

INTERESSADO : Administração Municipal

ASSUNTO : Ref. ao Projeto de Lei nº 162/01, que dispõe sobre publicidade de contratos pela rede de computadores "Internet". Pedido de envio de subsídios formulado pela Câmara Municipal.

DEMAT.G (SIMPROC 60 15-50.000)
Senhora Diretora

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete e nos termos do encaminhamento de fl. 8, solicito manifestar-se, retornando a este Gabinete até o próximo dia 23.7.01.

São Paulo, 18 de julho de 2001.

Maria
Maria Auxiliadora Costa Gama
Assessor Técnico – SMA

DEMAT. GAB.
18 JUL 2001
15.50.000-4

CBP/sfs

Maria Tereza
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº #21# do
Processo 162/01
Hélio Hideki Tashashi
Reg. 11123

Folha de informação n.º 10

Do Processo nº 2001-0.135.522-6 - Em 19.07.2001

VERA MILZA D. ALENCAR
RP. 631.561.5.00

DEMAT.2
Sra. Diretora,

De ordem da Sra. Diretora deste Departamento, para
análise e manifestação, observando o prazo estipulado nos autos.

Demat/G, 19 .07.2001

MÁRCIA ANDRADE DE SOUSA FRANKLIN
Assessor Técnico - RP. 304.263
DEMAT-G

MASF/vnda
Cota demat/02

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração
DEMAT - 2

Folha nº #22# do
Processo 162/01
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123

Folha de informação n.º 11

do processo n.º 2001-0.135.522-6 em 20/07/2001

ass.: *Thais Regina F.A. Mesquita*
Thais Regina F.A. Mesquita
Demat 2

DEMAT G – Senhora Diretora

Reportando-nos às indagações formuladas e restringindo-nos aos dados de que dispomos, que se referem exclusivamente a esta Secretaria, apresentamos as informações abaixo.

1 - Temos vigentes 35 (trinta e cinco) contratos, assim divididos cronologicamente:

1996 – 4 (quatro);

1997 – 7 (sete);

1998 – 5 (cinco);

1999 – 1 (um);

2000 – 6 (seis);

2001 – 12 (doze);

2 – Quanto aos aditamentos, podemos considerar, em média, 1 (um) anual de prorrogação.

Por oportuno, lembramos que o Departamento da Contadoria da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico dispõe de dados sobre todos os contratos da Prefeitura e, s.m.j., poderá mais facilmente responder às indagações inicialmente aludidas.

São Paulo, 20 de Julho de 2001

Maria Glória Consuelo Gama
Maria Glória Consuelo Gama
Diretora da Divisão de Compras
DEMAT - 2

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

TRPAM/kmima

DEMAT. GAB.
23 JUL 2001
15.50.000-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 12

DO Processo nº 2001-0.135.522-6 - Em 24/07/2001

[Signature]
VERA NILZA D. ALENCAR
RP. 631.561.5.00

SMA/G
Sr. Chefe de Gabinete,

Retornamos o presente processo, com as informações
prestadas, no âmbito deste Departamento.

Demat/G, 25 .07.2001

[Signature]
Cláudia Adri de Vasconcellos
Diretora Técnica do Departamento de Materiais
DEMAT/G

masf
MASF/vnda
Cota demat-sma

[Signature]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº #24# do
Processo 162/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº - 13 -

do Processo nº 2001-0.135.522-6

em 26.7.2001 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
S. M. A. G.

INTERESSADO : Administração Municipal

ASSUNTO : Ref. ao Projeto de Lei nº 162/01, que dispõe sobre publicidade de contratos pela rede de computadores "Internet". Pedido de envio de subsídios formulado pela Câmara Municipal.

S.M.A.

Senhor Chefe de Gabinete

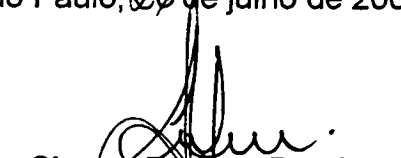
Trata-se de pedido de informação da Comissão de Administração Pública, sobre o Projeto de Lei nº 0162/2001, de autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, que dispõe sobre a publicidade de contratos pela rede mundial de computadores **INTERNET**.

Submetidos os quesitos formulados à apreciação do Departamento de Materiais – DEMAT desta Pasta, sobreveio a informação de fl. 11, fornecendo os dados disponíveis naquela área e sugerindo a oitiva do Departamento da Contadoria da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para melhor elucidação dos questionamentos.

Dessa forma, o presente poderá ser encaminhado a S.F., com posterior envio à d. Assessoria Técnico-Legislativa – ATL/SGM, alertando para o prazo assinalado em fl. 8.

São Paulo, 26 de julho de 2001.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL


Cleusa Borges Pereira
Assessor Técnico – SMA
OAB/SP nº 72.527

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 25ª do
Processo 162/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº - 14 -

do Processo nº 2001-0.135.522-6

em 26.7.2001 (a).....
MÉRCIA FERREIRA CLARO
S. M. A. G.

INTERESSADO : Administração Municipal

ASSUNTO : Ref. ao Projeto de Lei nº 162/01, que dispõe sobre publicidade de contratos pela rede de computadores "Internet". Pedido de envio de subsídios formulado pela Câmara Municipal.

S.F.
Senhor chefe de Gabinete

Encaminho o presente a essa Secretaria, solicitando verificar a possibilidade de responder às indagações de fl. 7, retornando a seguir à SGM/ATL, até o próximo dia 3 de agosto.

São Paulo, 30 de julho de 2001.

Clovis
Clovis Bueno de Azevedo
Chefe de Gabinete – SMA

OSP/mfc.

Maria Tereza
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

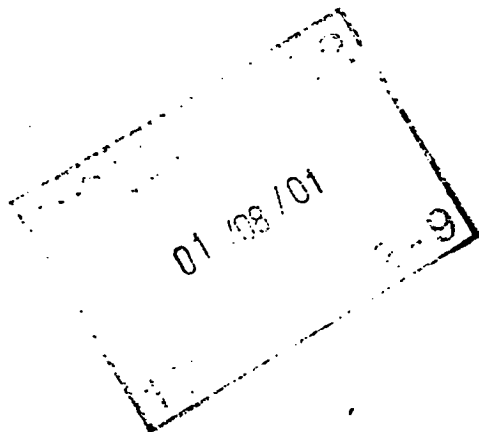


CONT.G - Senhor Diretor,

À vista da manifestação do
DEMAT/SMA (fl. 11), de ordem do
Senhor Chefe do Gabinete, encaminhando
o presente a este Departamento
para a competente instrução.

SF.G, em 31.07.2001.


DELMO RODRIGUES DA SILVA
Assessor Técnico
Assessoria de Apoio Técnico - SF



R E C E B I D O	
CONT G	
EM	01/08/01
N/PROT. N.º	405
ASS:	

pegue fus. 15 e 16
jun

Handwritten signature

03
28
2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

01

MOVIMENTO

MÊS

ANO

POSIÇÃO DOS CONTRATOS

ps. 15 do pro 2001-01355 aut
Paula
- 150 Mil reais

Informações ao Departamento da Contadoria para
fins de contabilização dos contratos, em cumprimento ao disposto no artigo 87, da Lei Federal nº 4.320/64.

02

ÓRGÃO

03

CÓDIGO

04

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

05

CÓDIGO

HISTÓRICO

VALOR

PRINCIPAL

REAJUSTE

06

SALDO ANTERIOR A PROCESSAR

07

CONTRATOS E ADITAMENTOS FIRMADOS

08

NOTAS DE EMPENHO PROCESSADAS
(PRINCIPAL)

09

NOTAS DE EMPENHO PROCESSADAS
(REAJUSTE)

10

NOTAS DE CANCELAMENTO PROCESSADAS
(PRINCIPAL)

11

NOTAS DE CANCELAMENTO PROCESSADAS
(REAJUSTE)

12

SALDO CONTRATUAL A PROCESSAR
(6 + 7 - 8 + 10)

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
CONTÁBIL

13

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

14

RESPONSÁVEL PELA ÁREA CONTÁBIL
DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

15

TITULAR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Folha de informação nº 16

do Processo nº 2001-0.135.522-6, em 03 de agosto de 2001.....

SF G/AAT (SIMPROC 60.17.10.001)
Senhor Assessor Técnico

A democratização da informação é essencial para a cidadania plena e nada temos em contrário.

Relativamente quanto a operacionalização necessária à implementação da proposta, objeto do Projeto de Lei, temos a considerar:

- a) não dispomos de Módulo informatizado de controle de contratos;
- b) a tendência dos sistemas é de informar dados e, vemos com preocupação a expectativa de os contratos e seus aditamentos disponibilizados na íntegra. Observamos em outras instâncias a disponibilização de Extratos de Contratos; e
- c) para a presente proposta, receamos as limitações operacionais de mão-de-obra e de equipamentos.

Por fim, quanto a manifestação de fls. 11 esclarecemos que os dados de que dispomos se referem às Notas de Empenho que se originam de contratos assumidos pela Administração ou correspondem a contratos nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 10544/88 e alterações posteriores, e há também a Posição dos Contratos utilizada para atualizar a conta de compensação denominada Contratos Plurianuais que é encaminhado por Unidade Orçamentária, contendo apenas o valor empenhado, conforme observa-se na cópia do formulário às folhas 15.

Isto posto, retornamos o presente a Vossa Senhoria para o que couber.

CONT G, 03 de agosto de 2001

M. H. H. H.
MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
Diretora Técnica

MTH/smmv

HT

M. T. O. B. D. O.
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº ~~28~~ do
Processo 162/01
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação n.º 27

do processo n.º 2001-0.135.522-6 em 03/08/01 (a)

ROSELI GAMA
S.F. - Gabinete

REF.: Processo nº 2001-0.135.522-6

INT.: Administração Municipal

ASS.: Ref. ao projeto de lei nº 162/01, que dispõe sobre publicidade de contratos pela rede de computadores "Internet". Pedido de envio de subsídios formulado pela Câmara Municipal.

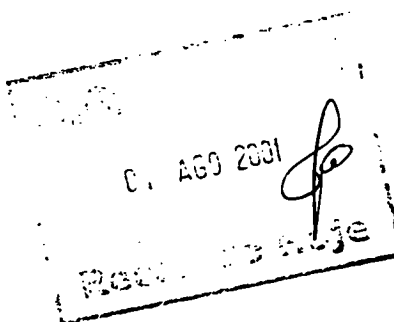
SGM/ATL – Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

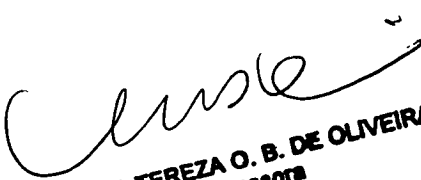
Em atenção ao solicitado em fls. 08, retorno o presente a essa r. Assessoria instruído pela Secretaria Municipal da Administração e pelo Departamento da Contadoria-CONT desta Pasta (fls. 15/16).

SFG., em 03 de agosto de 2001.


FERNANDO HADDAD
Chefe do Gabinete - SF


DRS/tdv.




MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste caso para informação, rubricado sob

Documentos

folha nº 294 a)

10/10/01

Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1251/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0162/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli visa a determinar que os Poderes Executivo e Legislativo, incluído neste o Tribunal de Contas do Município, divulguem a íntegra dos contratos e de seus aditamentos assinados desde o início do exercício financeiro de 2000, em sítio específico da Internet.

Determina os prazos para inclusão dos contratos já assinados na data da publicação da lei, os que vierem a ser assinados a partir da lei e os que vierem a se encerrar, incluindo ainda os fundos, fundações, autarquias e empresas controladas.

A Administração Municipal já vem divulgando na Internet várias de suas atividades, inclusive os resumos dos contratos, e é fundamental atender aos princípios constitucionais que devem ser seguidos pelo Poder Público, dentre os quais, a transparência, a publicidade e o direito à informação, para que os munícipes também possam fiscalizar os atos da administração.

Nesse sentido, favorável é nosso parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça..

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/10/01.

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 15 / 10 / 01

[Handwritten signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 17/10/01 às 8 h.

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Richardson
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 de 10 de 2001

[Handwritten signature]
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo nº 162/01; 08/05/02 08/05/02

Redistribuído ao Nobre Vereador Gilson Barreto
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



PUBLIQUE-SE EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 31 do
Processo nº 162/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.46516 - PAR
16-0447/2002DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 162/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roberto Trípoli, visa determinar que Poderes Executivo e Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas) municipais, bem como os fundos, fundações, autarquias e empresas controladas, publiquem, pela internet, em sítio específico, a íntegra dos contratos e de seus aditamentos assinados pelo poder público municipal desde o início do exercício financeiro de 2000. O prazo de publicação é de 60 dias, para contratos já assinados quando da publicação da propositura como lei e 10 dias a partir da assinatura, para contratos assinados a partir da data de publicação da propositura como lei. O projeto estabelece ainda 5 dias de prazo, a partir da data de encerramento do contrato, para inclusão desta informação na internet. Por fim, a propositura determina que o Diário Oficial do Município, sem prejuízo da utilização de outros veículos de informação, divulgue o endereço eletrônico de acesso.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo que adapta o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa e elimina a obrigatoriedade de sítio específico para publicação.

Quanto ao aspecto financeiro, a propositura vem ao encontro do interesse público, eis que a ampla publicidade dos contratos só pode aumentar o controle, tanto institucional como da sociedade civil em geral. Ademais, as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

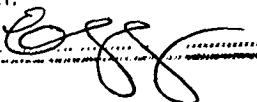
Favorável, portanto, nos termos do mencionado substitutivo.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

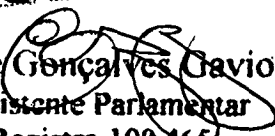
Relator -

17 - RELCOM
17-2105/2002

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 05, 29 e 31)
publicados no DOM de 16/maio/02
página(s) 45, coluna 2ª e 3ª
conforma art. 92 § 1º, do RI.
Conferido: 

Just 359/01
Adm 1252/01
Fin 444/02

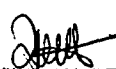
A Leg. 3
Em, 16/05/02


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM LEGIS

EM 16/05/02

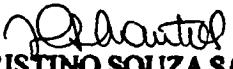
AS 14h45



Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 04.06.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

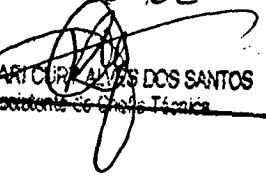
Sr. Chefe,

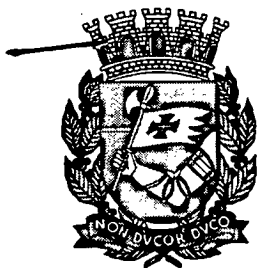
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 04.06.2002.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE anexo juntado 9 nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha nº 32/36
Em 26/06/02


ROSMARI CRUZ ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha n.º 32 do proc.
N.º 01-162 de 201
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente de Chefe Técnica

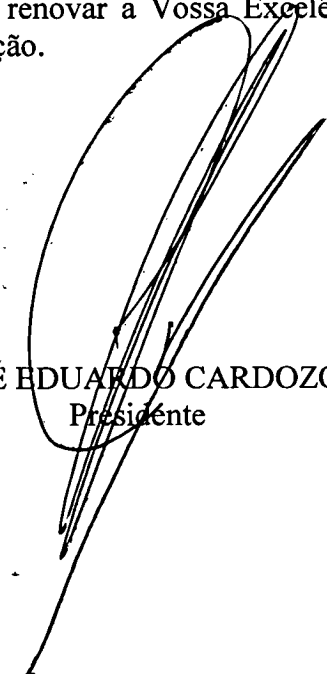
São Paulo, 12 de junho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0355/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 04 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 162/01, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, que dispõe sobre a publicidade dos contratos firmados pelo Poder Público Municipal na rede de computadores internet.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.
JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

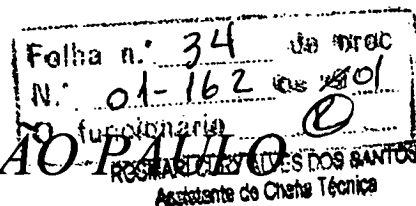
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 162/01). (Ver. Roberto Tripoli - PSDB). Dispõe sobre a publicidade dos contratos firmados pelo Poder Público Municipal na rede de computadores internet. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluído neste o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicarão, na rede de computadores internet, em sítio específico, desde que existente, a íntegra dos contratos, e seus aditamentos, firmados com os particulares, desde o início do exercício financeiro de 2000. § 1º - A publicação de que trata este artigo se dará: I - no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso dos contratos e seus aditamentos já assinados quando da publicação desta lei; II - no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, no caso dos contratos firmados a partir da publicação desta lei. § 2º - O término do contrato deverá igualmente ser publicado na forma desta lei, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Art. 2º - As disposições desta lei se aplicam aos fundos, fundações, autarquias e empresas controladas pelo Poder Público, assim entendidas estas conforme definidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000. Art. 3º - O Diário Oficial do Município deverá publicar, de forma permanente, o endereço eletrônico de acesso às informações de que trata esta lei, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZULY ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de junho de 2002. JOSE CRISTINO ISIDORO SANTOS Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO ISIDORO SANTOS Substituto Visto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Substituto

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI Nº 13.381 DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre a publicidade dos contratos firmados pelo Poder Público Municipal na rede de computadores internet.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluído neste o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicarão, na rede de computadores internet, em sítio específico, desde que existente, a íntegra dos contratos, e seus aditamentos, firmados com os particulares, desde o início do exercício financeiro de 2000.

§ 1º - A publicação de que trata este artigo se dará:

I - no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso dos contratos e seus aditamentos já assinados quando da publicação desta lei;

II - no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, no caso dos contratos firmados a partir da publicação desta lei.

§ 2º - O término do contrato deverá igualmente ser publicado na forma desta lei, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º - As disposições desta lei se aplicam aos fundos, fundações, autarquias e empresas controladas pelo Poder Público, assim entendidas estas conforme definidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º - O Diário Oficial do Município deverá publicar, de forma permanente, o endereço eletrônico de acesso às informações de que trata esta lei, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

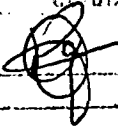
Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de junho de 2002.

O Presidente,

9L
JCSS/lmb

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 06 / 2002
pagina 01 columna 1ª/2ª
Conferido: 



Folha n.º 35 do proc.
N.º 01-162 de 1801
O funcionário *e*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 355/2002, de 12/6/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 162/01, de autoria do Ver. Roberto Tripoli (de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

12/06/02

Eliene Pinha
Eliene Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

36

do processo n° 01-162

de 20 01

26/06/02

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente da Chella Técnica

LEI N° 13.381, DE 25 DE JUNHO DE 2002

(Projeto de Lei n° 162/01, do Vereador Roberto Tripoli - PSDB)

*Dispõe sobre a publicidade dos contratos
firmados pelo Poder Público Municipal
na rede de computadores internet.*

MARTA SUPLCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Os Poderes (VETADO) e Legislativo municipais, incluído neste o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicarão, na rede de computadores internet, em sítio específico, desde que existente, a íntegra dos contratos, e seus aditamentos, firmados com os particulares, desde o início do exercício financeiro de 2000.

§ 1° - A publicação de que trata este artigo se dará:

I - no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no caso dos contratos e seus aditamentos já assinados quando da publicação desta lei;

II - no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, no caso dos contratos firmados a partir da publicação desta lei.

§ 2° - O término do contrato deverá igualmente ser publicado na forma desta lei, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 2° - (VETADO)

Art. 3° - O Diário Oficial do Município deverá publicar, de forma permanente, o endereço eletrônico de acesso às informações de que trata esta lei, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 4° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
aos 25 de junho de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLCY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JOÃO AMÉRICO ASCENCIO DIAS, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal,
em 25 de junho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / 06 / 2002

pagina 01

Conferido:

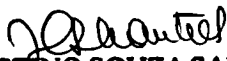
À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO PARCIAL
aposto ao mesmo.

Em, 26.06.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 37 a 41

Em 24 / 6 / 02

(a)

Solange Ralnope dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

25 10 2001



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 37 do proc.
nº 01-162 de 20 01

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

São Paulo, 26 de Junho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 380/02

Processo nº 2001-0.135.522-6

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 26/06/02
às 18:35 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

15 - DOCREC
15-0444/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<i>Constituinte 27 JUN 2002</i>
<i>Senhor Presidente</i>
<i>Adm. Municipal</i>
PRESIDENTE

REJEITADO O VETO

15 MAR 2005

PRESIDENTE

Por meio do Ofício nº 18/Leg.3/0355/2002, encaminhou Vossa Excelência à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 4 de junho de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 162/01.

De autoria do Vereador Roberto Tripoli, a propositura dispõe sobre a publicidade dos contratos firmados pelo Poder Público Municipal na rede de computadores Internet.

Embora se possa reconhecer os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, impõe-se veto parcial ao texto aprovado, atingindo a palavra "Executivo" constante do artigo 1º, bem como o inteiro teor do artigo 2º, por manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

27 JUN 2002

15:30h DDO

O artigo 1º da propositura determina que os

Poderes Executivo e Legislativo municipais — incluído o Tribunal de Contas — publicarão, em sítio específico na rede de computadores Internet, a íntegra dos contratos e seus aditamentos, firmados com particulares, desde o início do exercício financeiro de 2000.

Resta inequívoco que o projeto vindo à sanção, na parte ora vetada, viola frontalmente o princípio constitucional assegurado da independência e separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e transposto para o artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Efetivamente, ao criar para o Poder Executivo tal incumbência, a propositura contraria o disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Maior Local, que reserva à iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

Inquestionavelmente a publicação de seus atos na Internet diz respeito à organização administrativa do Poder Executivo, cabendo exclusivamente ao Prefeito decidir sobre as diretrizes que a nortearão, sendo inadmissível que o Poder Legislativo interfira nessa matéria.

Em resumo, essa exclusividade de iniciativa do Executivo por si só torna inconstitucional a mensagem de autoria do Vereador.

Igualmente eivado do mesmo vício está o artigo 2º da medida aprovada, ao estender suas disposições aos fundos, fundações,

autarquias e empresas controladas pelo Poder Público, os quais, como órgãos da Administração Indireta, são parte integrante do Poder Executivo, gozando, ademais, de autonomia no que concerne a seus respectivos orçamentos e organização administrativa, respeitada a legislação vigente.

Ressalte-se, além disso, que os fundos nada mais são que o resultado da aplicação de recursos financeiros destinados à consecução de finalidade específica pela Administração, não tendo, pois, personalidade jurídica própria que lhes permita efetuar contratos com particulares.

De outra parte, ao dispor que serão objeto de publicação a íntegra dos contratos e aditamentos firmados desde o início do exercício financeiro de 2000, a medida aprovada impõe grande ônus ao Executivo, que teria que mobilizar inúmeros servidores para viabilizar sua execução, no prazo exíguo de sessenta dias, considerando o grande volume de contratos e aditamentos firmados, bem como o arquivamento da maioria das informações, à vista do tempo decorrido.

Não consulta efetivamente ao interesse público o direcionamento para tal finalidade dos esforços e do trabalho da Administração — em prejuízo, por certo, da prestação dos serviços públicos à população — tendo em vista que a publicidade dos contratos e de seus aditamentos já é levada a efeito por determinação da Lei de Licitações.

Assim sendo, os motivos aduzidos impedem-me de acolher na íntegra o texto vindo à sanção, compelindo-me a vetá-lo

Folha nº 40 do proc. 4
nº 01 - 162 de 20 01
Solange Ramone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

parcialmente, nos termos acima expendidos, devolvendo o assunto a essa
Egrégia Câmara que, com seu elevado critério se dignará a reexaminá-lo.

Valho-me da oportunidade para expressar a Vossa
Excelência meus protestos de consideração e apreço.



MARTA SUPLCY

Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTD/BO/sff
Veto 162-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-162

de 20

01 27/6/02

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Parcial.

27/06/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 01.7.02 às 16:20h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador 400
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 02 de 02

[Signature]
Presidente

SE GUE [Signature] juntado [Signature] nesta data, [Signature] documento [Signature] e papel para informação, rubricado [Signature]
sob folha [Signature] nº 142643

Em 21 de 08 de 02

(a) [Signature] Carlos Roberto da Silva
Secretário



Folha nº 48 do

Processo

Carlos Roberto Silva

Res. 11130

15

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0162/2002

Trata-se de veto parcial aposto pela Sra. Prefeita ao projeto de lei nº 162/01, de autoria do Nobre Vereador Roberto Trípoli, que visa dispor sobre a divulgação, na rede de computadores "internet", dos contratos e seus aditamentos firmados pelo Poder Público Municipal, incluídos os órgãos integrantes da Administração Indireta e o Tribunal de Contas do Município.

Aprovado em 4 de junho de 2002, de acordo com o art. 84, inciso I, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto à palavra Executivo, inserta no art. 1º e ao texto do art. 2º, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita que a proposta atribui incumbência ao Poder Executivo e a órgãos da administração indireta, integrantes do Poder Executivo, contrariando o disposto no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Não assiste razão à Sra. Prefeita, como veremos a seguir.

De início, importa ressaltar que segundo dispõe o art. 66, parágrafo 2º, de nossa Carta Magna, o veto será total, se recair sobre todo o projeto, e parcial quando abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Este, também, o entendimento da doutrina:

"Veto é o modo de o Chefe do Executivo exprimir sua discordância com o projeto aprovado, por entendê-lo inconstitucional ou contrário a interesse público. Será total, se recair sobre todo o projeto, e parcial se atingir parte do projeto, mas este somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea (art. 66, § 2º). Com isso se corta o mau vício de veto sobre palavra ou grupo de palavras que não raro importava em mudar o sentido do texto. Por exemplo: "esta lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação"; vetando-se "60 dias", ela entrará em vigor com sua publicação. Já houve veto desse tipo, agora, não mais" (in "Curso de Direito Constitucional Positivo", Ed. RT, 6ª ed., pág. 455, José Afonso da Silva).

Tal regra, por cuidar de processo legislativo constitui princípio de observância compulsória por Estados-Membros e Municípios, nos termos do art. 29, "caput", da Constituição Federal, estando expressamente inserto, também, no art. 28, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo.



Folha nº 43 do
Processo 1626
Carlos Roberto Silva
Rece. 1120

Câmara Municipal de São Paulo

Dessa forma, não pode prosperar o veto apostado pela Sra. Prefeita a parte do art. 1º.

Quanto ao art. 2º da lei aprovada, também não procedem as razões de veto, eis que o artigo, assim como o restante da propositura, encontra amparo e fundamento no princípio da publicidade, que deve orientar toda a Administração Pública, consoante previsto no art. 37 da Constituição Federal, e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual, inclusive, prevê explicitamente a transparência, verdadeiro conteúdo e sentido do princípio da publicidade, como um princípio ordenador da Administração Pública Municipal.

Se é verdade que o § 1º do art. 115 da LOM/SP estabelece que a publicação dos atos não normativos, como é o caso dos contratos, pode ser resumida, igualmente o é que nada impede que lei ordinária venha dispor sobre a publicidade desses atos, determinando a sua publicação na íntegra, como quer a presente proposta. E assim é porque o comando da Lei Orgânica vale-se do verbo "poder", atribuindo uma faculdade, portanto, mas não impossibilitando a divulgação integral dos atos de que trata.

Pelo exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/08/02.

pv 0162-01

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.I. 31/10/52.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 44
Em 16.1 03/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

44 U

do processo n.º

01-162/01

16

03

2005

(a)

Eva Podolski

Assistente Parlamentar

RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O veto parcial, aposto pelo Executivo à lei objeto do presente projeto, foi rejeitado na 17ª Sessão Ordinária, de 15 de março do corrente, estando em condições de ser promulgado.

16/03/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/03/05

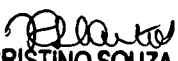
[Signature]

AS 16:30 h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto parcial.

15/03/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

rosenbush

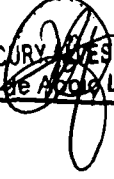
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

15/03/2005


ZUZU ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 144, juntado A nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A nº 45/52
Em 05/04/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 45	do proc.
nº 01.162 de 01	
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 0934/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que, tendo sido rejeitado em sessão de 15 de março do corrente o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.381, de 25 de junho de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 162/01, de autoria do Vereador Roberto Tripoli - que dispõe sobre a publicidade dos contratos firmados pelo Poder Público Municipal na rede de computadores internet - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

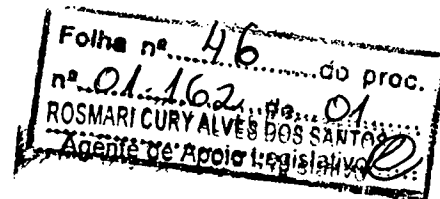

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

gl
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 16 de março de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 934, de 16 de março de 2005, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto parcial aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 162/01, de autoria do Ver. Roberto Trípoli.

Elton C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

RECEBIDO
SGM/ATL

22/03/05



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 47 do proc.
nº 162/01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 23 de março de 2005

Ofício A. J. L. nº 037/05
Ref.: Ofício SGP nº 23 – 0934/2005

15 - DOCREC
15- 0324/2005

RECEBIDO NA SGP-2
Em 23, 03, 05
As 16:10 horas

Senhor Presidente

Manoel
Maria José de Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

Em atenção ao Ofício nº 934/2005, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto parcial ao Projeto de Lei nº 162/01, convertido na Lei nº 13.381, de 25 de junho de 2002, que dispõe sobre a publicidade dos contratos firmados pelo Poder Público Municipal na rede de computadores internet, cumpre-me informar que, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação dos dispositivos cujos vetos restaram rejeitados.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AM/crtan
From Rej Veto PL 162-01

FOUR DE PUBLICAÇÃO
23 MAR 2005
SGP 42

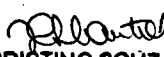
A SGP-23
Em 23/03/05


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Of. ATL 037/05 (Docrec 15-324/05). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta da lei promulgada.

23/03/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

23/03/05


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____ nesta data
documento _____ e _____ de informação
rubricado _____ nº _____

SEM EFETO



Folha nº	48	do proc.	
nº	01-162	de	01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Agente de Apoio Legislativo			

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de março de 2005.

23 - OF-SGP23
23-1079/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.381, de 25 de junho de 2002, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a publicidade dos contratos firmados pelo Poder Público Municipal na rede de computadores internet, relativa ao Projeto de Lei nº 162/01, de autoria do Vereador Roberto Tripoli.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha nº 49	do proc.
nº 01-162	de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.381 DE 25 DE JUNHO DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 162/01). (Ver. Roberto Tripoli). Dispõe sobre a publicidade dos contratos firmados pelo Poder Público Municipal na rede de computadores internet. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º..... Executivo
Art. 2º As disposições desta lei se aplicam aos fundos, fundações, autarquias e empresas controladas pelo Poder Público, assim entendidas estas conforme definidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Câmara Municipal de São Paulo, 23 de março de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de março de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. ZUZILASSATO, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 23 de março de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/krms



Folha nº.....20.....da proc. /
nº 01-162 de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.381 DE 25 DE JUNHO DE 2002

(PROJETO DE LEI Nº 162/01)

(VEREADOR ROBERTO TRIPOLI)

Dispõe sobre a publicidade dos contratos firmados pelo Poder Público Municipal na rede de computadores internet.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º..... Executivo

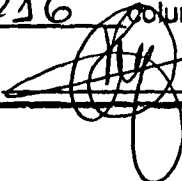
Art. 2º As disposições desta lei se aplicam aos fundos, fundações, autarquias e empresas controladas pelo Poder Público, assim entendidas estas conforme definidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

.....
Câmara Municipal de São Paulo, 23 de março de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de março de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 03 / 20 05
página 216 coluna 1ª/2ª
Conferido: 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 51 do proc.
nº 01-162 de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 30 de março de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1079, de 30/03/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.381, de 25/06/02, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 162/01, de autoria do Vereador Roberto Tripoli.

RECEBIDO
SGM/ATL

01/4/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

52 # ✓

do processo n°

01.162

de 20

01

, 05/04/05

(a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 05.04.2005.

Relato
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 52 fls.

Arquivado em 07-04-2005

C.º

[Signature]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

1422013
1422013

80.000,00
R\$ 80.000,00

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)